



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

9

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/05/2016	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 723, DE 2016
------------	--

Autor DEPUTADO TAMPINHA – PSD/MT	nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4 X Aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------------	------------------------

Página	xArtigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 723, de 2016, a seguinte redação:

Art.xx. O art. 23 da Lei nº 12.871, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 23.

§1º O repasse a título de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços no âmbito do Programa Mais Médicos, por meio de depósito em conta corrente de instituição financeira oficial federal.

§2º É vedado o pagamento de bolsa aos médicos participantes e médicos intercambistas por repasse a qualquer organismo internacional, cooperativa, instituição de educação superior nacional e estrangeira, organização social, bem como qualquer outra instituição intermediadora no processo de participação desses profissionais no Programa Mais Médicos.”(NR)

JUSTIFICATIVA

Há fortes indícios de que o formato do programa Mais Médicos apresenta várias irregularidades. Nesse contexto, o Ministério Público Federal (MPF) já se manifestou sobre a forma como é feito o repasse da remuneração aos médicos



[Assinatura]

participantes do referido programa. Questiona-se, por exemplo, a intermediação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), que recebe 5% do montante a título de taxa, e dos governos federais locais no repasse desses valores.

Malgrado a importância da motivação e das finalidades do Programa Mais Médicos para o Brasil, além das inegáveis contribuições que os médicos de outros países podem trazer para uma maior eficiência das ações do Sistema Único de Saúde, a viabilização da vinda desses profissionais por meio de organismos internacionais, ou outras instituições, mostra-se francamente ilegal e submete o erário a prejuízos incalculáveis, pois não se conhece o destino efetivo dos recursos públicos brasileiros empregados para a remuneração desses profissionais após o repasse a essas instituições intermediadoras.

A presente emenda tenta proteger o dinheiro público de possíveis desvios ao dispor que o repasse da remuneração devida aos médicos participantes e médicos intercambistas do Programa Mais Médicos deverá ser feito diretamente à pessoa física prestadora dos referidos serviços.

Diante do exposto, e considerando-se a relevância social da questão, clamo aos nobres Pares que aprovem a presente proposição.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado TAMPINHA	MT	PSD

DATA	ASSINATURA
05 '05' 16	

